



12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.2	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	---

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u><a href="#">1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</a></u>	
- Registro da Conformidade Contábil Mensal – “Março/2019”	04
<u><a href="#">2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</a></u>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	04
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	04
<u><a href="#">3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</a></u>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
<b>a. <u>Execução Orçamentária</u></b> - Data limite para emissão de empenho - exercício financeiro de 2019 - DIEx nº 67-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 06 MAR 19.	05
<b>b. <u>Execução Financeira</u></b> - Cartilha de Medidas de Racionalização de Despesas com Atividades de Apoio Administrativo.	06
<b>c. <u>Execução Contábil</u></b> - Retransmissão da MSG SIAFI 2019/0400008 - SUPRIMENTO DE FUNDOS – CIRCULAR - DIEx nº 303-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 27 MAR 19.	07
<b>d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u></b>	09
<b>e. <u>Pessoal</u></b> - Gratificação de representação - Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro - DIEx nº 48-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 28 FEV 19. - Teto remuneratório constitucional - DIEx nº 341-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR, de 18 MAR 19. - Contracheque - servidor civil da ativa, aposentado e pensionista - DIEx nº 280-S3/Gab/CPEX, de 28 MAR 19. - Indenização de férias não gozadas - divulgação - DIEx nº 408-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR, de 29 MAR 19. - Aprovadas novas Portarias que tratam de consignações e concessão de termo de garantia	10

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.3	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICFeX  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--

de aluguel - DIEx nº 174-S6/Gab/CPEX, de 27 MAR 19.	
<b>f. Controle Interno</b> - Acórdão nº 499/2019 TCU Plenário - obrigatoriedade de arquivamento de cópia do relatório de IPM – divulgação - DIEx nº 401-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 27 MAR 19.	22
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	22
<b>3. Soluções de Consultas</b>	23
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas e das Orientações para as UG</b>	26
<b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>	27
<b><u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u></b>	
<b>1. Geração de Senhas</b>	28
<b>2. Atividades de Capacitação 2019</b>	29
<b>3. Plano Anual das Atividades de Auditoria / 12ª ICFeX</b>	30
<b>4. Sistemas Corporativos (SIASG/SIAFI/SIGA/SAG/SCDP)</b> - Obrigatoriedade do uso do SCDP no âmbito do Exército - DIEx nº 371-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 22 MAR 19. - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - reativação da compra direta - DIEx nº 394-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 27 MAR 19.	31
<b>5. Informações do tipo “Você sabia?”</b>	36

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.4	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

**Registro da Conformidade Contábil – “Março / 2019”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no sistema, no mês de março de 2019, com 01(uma) UG, COM RESTRIÇÃO.

- UG 160005 - Erro de classificação da despesa

**2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

**1. Tomadas de Contas Anual**

- Nada a considerar.

**2. Tomadas de Contas Especial**

- Nada a considerar.



12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.5	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---

### 3ª PARTE – Orientações Técnicas

#### 1. Modificações de Rotinas de Trabalho

##### a. Execução Orçamentária

- Data limite para emissão de empenho - exercício financeiro de 2019 - DIEx nº 67-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 06 MAR 19.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-18-41)

DIEx nº 67-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.012124/2019-47

Brasília, DF, 6 de março de 2019.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: data limite para emissão de empenho - exercício financeiro de 2019


1. Trata o presente expediente da publicação do Decreto nº 9.711, de 15 FEV 19, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o Exercício de 2019 e dá outras providências.
2. Informo a V Sa que o Art 11 do decreto supracitado estabelece que a **data limite para emissão de empenho** das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 será o dia **6 DEZ 19**.
3. Do exposto, com o intuito de subsidiar o planejamento da execução orçamentária pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército, esta Secretaria recomenda que seja dada ampla divulgação ao contido no referido decreto.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
Subsecretário de Economia e Finanças


12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.6	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	--

**b. Execução Financeira**

- Cartilha de Medidas de Racionalização de Despesas com Atividades de Apoio Administrativo.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



**DIEEx nº 353-SEO/SDIR/DIR - CIRCULAR**  
**EB: 64476.001850/2019-30**

**SMU - Brasília, DF, 11 de março de 2019.**

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr **Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército**

**Assunto:** Cartilha de Medidas de Racionalização de Despesas com Atividades de Apoio Administrativo

**Anexos:** 1) CARTILHA\_Racionalizacao\_FINAL; e

2) CARTILHA\_Racionalizacao\_FINAL.

1. Solicito verificar a possibilidade de publicar em Anexo ao Boletim Informativo de março de 2019 a Cartilha anexa, para fins de divulgação.
2. Informo que a Cartilha já foi remetida a todos os Ordenadores de Despesas das UG do Cmdo Ex, via DIEEx.
3. Como explicitado na Cartilha e de conhecimento dessa Chefia, os recursos destinados ao Apoio Administrativo nesta Diretoria estão R\$ 81 milhões menores do que os de 2018, o que torna imperativo o acionamento das UG no sentido de otimização na utilização dos recursos públicos colocados à disposição do Exército. Assim, solicito o empenho dessa ICFEEx para o atingimento dos objetivos propostos pelo Secretário de Economia e Finanças.


Por ordem do Diretor de Gestão Orçamentária.

**JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JÚNIOR - Cel**  
Subdiretor de Gestão Orçamentária

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.7	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	---

**c. Execução Contábil**

- Retransmissão da MSG SIAFI 2019/0400008 - SUPRIMENTO DE FUNDOS – CIRCULAR - DIEx nº 303-S3/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 27 MAR 19.

  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 303-S3/12ª ICFeX - CIRCULAR**  
**EB: 08261.002176/2019-55**

**Manaus, AM, 27 de março de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao Sr** Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAvEx, CECMA, 4º CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

**Assunto:** Retransmissão da MSG SIAFI 2019/0400008 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - CIRCULAR

**Anexo:** relatorio\_exibirMensagens\_20190400008


1. Retransmito a V Exa/ V Sa a MSG SIAFI 2019/0400008 - CIRCULAR, de 26 MAR 19, recebida da D CONT - SETORIAL CONTABIL, conforme anexo.

2. Por fim, coloco à disposição a 3ª Seção desta Inspeção, pelo telefone (92) 3212-9569 ou e-mail 3secao@12icfex.eb.mil.br, para o encaminhamento de dúvidas sobre o assunto em questão.


**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
**Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército**

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.8	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	---



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 26/03/2019 14:48  
Usuário: 12054818852

---

**MENSAGEM: 2019/0400008**

**UG EMISSORA: 160998 - D CONT - SETORIAL CONTABIL**

Por: SANDRA BEZERRA DOS SANTOS AGRA      Data Emissão: 26/03/2019      Hora Emissão: 13:38

**ASSUNTO: CIRCULAR**


DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE  
AO: SR CHEFES DE ICFeX


MSG NR 021-S2/D CONT, DE 25 MAR 19

1. FOI PUBLICADA NO BE Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2019, A PORTARIA Nº 323 DE 12 DE MARÇO DE 2019, QUE MODIFICOU A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DO SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS PARA O ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL, EM VALORES SUPERIORES AO FIXADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, PREVISTA ANTERIORMENTE NA ALÍNEA "K", INCISO X DO ARTIGO 1º DA PORTARIA DO CMT EX Nº 1.700, DE 8 DEZ 17, QUE TRATA DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS.
2. PELA NOVA PORTARIA, O COMANDANTE DO EXÉRCITO DELEGOU A COMPETÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE PROPOSTA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, EM VALORES SUPERIORES AO PRESCRITO NO § 1º DO ART. 1º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 2.039/MD, DE 14 AGO 14, ALTERADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 997-MD, DE 30 ABR 15, AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO UTILIZADO NA CONCESSÃO DO REFERIDO SUPRIMENTO.
3. EM CONSEQUÊNCIA DO EXPOSTO, SOLICITO A V Sª ORIENTAR AS UNIDADES GESTORAS EXECUTORAS QUANTO AO NOVO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS EM VALORES SUPERIORES AO PREVISTO NA REFERIDA PORTARIA DO MD.
  - A. A UG INTERESSADA EM CONCEDER O SUPRIMENTO DE FUNDOS EM VALORES SUPERIORES AOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR DEVERÁ ENCAMINHAR A SOLICITAÇÃO AO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL GESTOR DO CRÉDITO;
  - B. O ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL GESTOR DO CRÉDITO ANALISARÁ A SOLICITAÇÃO SOBRE OS ASPECTOS DA LEGALIDADE, PERTINÊNCIA, FINALIDADE, NATUREZA, JUSTIFICATIVA, DENTRE OUTROS JULGADOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIR OU INDEFERIR A SOLICITAÇÃO;
  - C. HAVENDO DEFERIMENTO, A AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER PUBLICADA EM BOLETIM INTERNO DO ODS E INFORMADA A UGE SOLICITANTE, POR ESCRITO, PARA COMPOR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA UGE;
  - D. HAVENDO INDEFERIMENTO, A NÃO AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA A UGE SOLICITANTE POR ESCRITO; E



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.9	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	---

 Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

 TESOUREIRO NACIONAL

Data e hora da consulta: 28/03/2019 14:48  
Usuário: 12054818852

---

MENSAGEM: 2019/0400008

UG EMISSORA: 160998 - D CONT - SETORIAL CONTABIL

Por: SANDRA BEZERRA DOS SANTOS AGRA Data Emissão: 26/03/2019 Hora Emissão: 13:38

ASSUNTO: CIRCULAR

E. APÓS RECEBIDA A DOCUMENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL GESTOR DO CRÉDITO, A UGE CONCEDERÁ O SUPRIMENTO DE FUNDOS E DARÁ IMEDIATO CONHECIMENTO À ICEx DE VINCULAÇÃO.

4. SOLICITO DAR AMPLA DIVULGAÇÃO ÀS SUAS UGV, BEM COMO PUBLICAR NOS BINFO (BOLETINS INFORMATIVOS).

BRASÍLIA-DF, 25 DE MARÇO DE 2019.

GEN BDA ANTONIO AMARO DE LIMA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE

"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:  
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"



**d. Execução de Licitações e Contratos**

- Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.10	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

e. Pessoal

- Gratificação de representação - Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro - DIEx nº 48-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 28 FEV 19.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
(Contadoria Geral-1841)

**DIEx nº 48-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.012034/2019-56**

**URGENTE**

**Brasília, DF, 28 de fevereiro de 2019.**

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** gratificação de representação - Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro  
**Anexo:** Parecer nº 00047/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 JAN 19

1. Expediente versando sobre pagamento de gratificação de representação a militares das Forças Armadas em atividade no Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro.
2. Nos termos do Parecer nº 00047/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 JAN 19, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa assentou o seguinte entendimento sobre a matéria:
  51. Diante de todo o exposto, consideramos que a Lei nº 13.701/2018 é uma nova hipótese de gratificação de representação, distinta das hipóteses previstas no Decreto nº 8.733/2016.
  52. Entendemos que, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.701/2018, a situação que justifica o pagamento da gratificação de representação é a atuação dos militares da ativa no Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, que não prevê o pagamento da gratificação de representação para aqueles militares que foram nomeados para ocupar cargos em comissão ou de natureza especial da estrutura do Gabinete de Intervenção Federal.
  53. Estabelecemos como termo *a quo* para o pagamento da gratificação de representação prevista na Lei nº 13.701/2018 a posse do

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.11	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---

militar no novo cargo no Gabinete de Intervenção Federal, enquanto que o termo *ad quem* para o término do pagamento de tal gratificação é a reversão do militar às suas funções de origem, nos termos dos arts. 81, I e §1º e 86 do Estatuto dos Militares.

54. Consideramos que, tendo em conta que o militar que fora requisitado ou cedido para trabalhar no Gabinete de Intervenção Federal é considerado militar agregado por todo o período que exerce suas funções, a gratificação de representação da Lei nº 13.701/2018 também deve incidir por todos os dias do período em que o militar estiver lotado no Gabinete de Intervenção Federal, inclusive sábados, domingos e feriados.

55. Por fim, consideramos que, nos termos expressos dos incisos III e IV do §2º, do art. 2º da Lei nº 13.701/2018, a gratificação de representação não incide sobre o valor das férias, adicional natalino ou outras parcelas remuneratórias e também não é paga cumulativamente com diárias."


3. Considerando que o referido GIF continuará em atividade até o dia 30 de junho de 2019, conforme prevê o art. 8º do Decreto nº 9.410, de 13 JUN 18, encaminho a essa Setorial a documentação anexa, para conhecimento, aplicação e difusão às unidades gestoras vinculadas.

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.12	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---

- Teto remuneratório constitucional - DIEx nº 341-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR, de 18 MAR 19.

  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 341-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR**  
**EB: 08261.001879/2019-66**

**URGENTÍSSIMO**

**Manaus, AM, 18 de março de 2019.**

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupo de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** teto remuneratório constitucional - divulgação

**Anexo:** DIEx nº 55-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 14 MAR 19

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa o DIEx anexo, com orientações da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) sobre teto remuneratório constitucional, visando à ampla divulgação de seu conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
**Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.13	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 55-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.012328/2019-88**

**URGENTÍSSIMO**

Brasília, DF, 14 de março de 2019.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: teto remuneratório constitucional

Referência: DIEx nº 57-A2.3-A2-GabCmtEx - CIRCULAR, de 29 JAN 19

1. Expediente versando sobre teto remuneratório constitucional.
2. Diante dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes, de acordo com as informações e documentos disponíveis.
  - a. Em 18 MAIO 18, a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) analisou a aplicação do teto remuneratório constitucional em face de caso concreto de acumulação de dois cargos de médico, concluindo, conforme o Parecer nº 00569/2018/CONJUR-EB, que a aferição deveria se dar de forma isolada, isto é, em face de cada qual dos rendimentos recebidos pelo militar.
  - b. Em 29 JAN 19, o Parecer em tela foi encaminhado a todos os Comandos Militares de Área, bem como a esta Secretaria e ao Departamento-Geral do Pessoal, pelo Gabinete do Comandante do Exército, nos termos do DIEx nº 57-A2.3/A2/GabCmtEx - CIRCULAR, que asseverou "que a Administração Militar deve dispensar o mesmo tratamento a outros militares ou pensionistas vinculados ao Sistema de Pagamento do Exército que acumulam cargos públicos constitucionalmente autorizados, mediante a apresentação de requerimento do Interessado e da instauração do respectivo procedimento administrativo".

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.14	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

c. Em 07 FEV 19, nos termos do DIEx nº 31-ASSE1/SSEF/SEF, de 07 FEV 19, a SEF informou o Gab Cmt Ex que solicitara à CONJUR-EB nova apreciação do assunto, ainda em 2018, tendo em vista que as conclusões exaradas no citado Parecer nº 00569/2018/CONJUR-EB seriam dissonantes daquelas emitidas pelo Advogado-Geral da União, constantes do Ofício Circular nº 07/2009/SRH/MP, de 14 OUT 09. Ainda, informou a SEF àquele OADI, que, em resposta, a CONJUR-EB elaborara o Parecer nº 01219/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 25 SET 18, apontando que a questão seria submetida à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa (CONJUR-EB), a quem caberia pacificá-la.

d. Em consequência, o Gab Cmt Ex encaminhou o DIEx nº 132- A2.3/A2 à CONJUR-EB, solicitando a emissão de orientações para uniformização de procedimentos acerca do tema. Como resultado, foi expedido o Parecer nº 00208/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 26 FEV 19, arrematado da seguinte forma:

51. Ante todo o exposto, podemos concluir que:

a) O STF fixou tese no sentido de que "nas situações jurídicas em que a Constituição Federal autoriza a acumulação de cargos, o teto remuneratório é considerado em relação à remuneração de cada um deles, e não ao somatório do que recebido";

b) A decisão do Supremo discutiu apenas os casos de acumulação de cargos autorizados pela Constituição, ficando fora do debate a percepção simultânea de remuneração/proventos com as remunerações de cargo em comissão e de cargo eletivo, embora esta parecerista, seguindo os argumentos trazidos pelos Ministros naquele julgado e o posicionamento do TCU sobre o tema, entenda que não aplicar interpretação análoga nestas situações poderia ofender o princípio da isonomia.

c) A decisão do Supremo Tribunal nos Recursos Extraordinários pacificando o tema não possui efeito vinculante e eficácia erga omnes não vinculando a Administração Pública, que, no entanto, poderá adequar-se ao novo entendimento otimizando o funcionamento da máquina pública e evitando judicializações sobre um tema já pacífico no âmbito dos tribunais;

d) Tomando por base a decisão do STF nos Recursos extraordinários nº 602043 (tema 377) e nº 612975 (Tema 384), reitera-se o entendimento já exarado por este órgão jurídico em outras manifestações, no sentido de que no caso de acumulação de cargos constitucionalmente permitidos, a incidência do teto deverá recair sobre cada um dos vínculos isoladamente considerados.

e) Também no caso de acumulação de proventos de aposentadoria e pensão, desde que permitidas constitucionalmente, defende-se que o teto deverá incidir sobre cada um dos vínculos. No entanto, tendo em vista que o tema é objeto de Recurso Extraordinário, com repercussão geral reconhecida, pedente de julgamento, recomenda-se, conforme observação lançada na NOTA n. 0374/2018/ CONJUR-EB/CGU/AGU e nos itens 42 a 45 deste opinativo, que eventual mudança de entendimento sobre o assunto aguarde a decisão do STF;

52. Por fim, recomenda-se ao órgão assessorado que, a despeito de todas as conclusões exaradas neste parecer, **aguarde o pronunciamento da Consultoria do Ministério da Defesa sobre a questão da incidência do teto nos casos de acumulação permitida constitucionalmente**, uma

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.15	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

vez que o entendimento firmado por aquele órgão terá impacto em todas as Forças, não sendo razoável que o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, adotem posicionamento dissonantes sobre o mesmo tema.

e. O parecer em tela foi submetido à consideração do Consultor Jurídico do Comando do Exército que, em decorrência, emitiu o Despacho nº 0123/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, também em 26 FEV 19, nos seguintes termos:

1. Aprovo o Parecer nº 00208/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, que assim concluiu:

(...)

2. Por todo o exposto, recomenda-se que autoridade mantenha os procedimentos relativos ao tema em apreço, devendo o limite constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República, ser calculado de forma isolada, sobre cada um dos vínculos do militar ou pensionista, para fins de apuração do limite constitucional remuneratório, até que sobrevenha a pleiteada uniformização de entendimento por via da manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa."

f. Embora emitidas com a intenção de pacificar interpretações sobre o assunto, as manifestações da CONJUR-EB e do Gab Cmt Ex geraram dúvidas por parte dos Comandantes de Região Militar quando da realização da Reunião de Grandes Comandos de Pessoal, em 13 MAR 19, nas dependências do Comando Militar do Planalto.

g. Na ocasião, à qual compareceram militares do Gab Cmt Ex e oficiais da SEF, a CONJUR-EB esclareceu que a opinião vigente naquele órgão consultivo é no sentido de que, nos casos de rendimentos recebidos de fontes diversas, o teto deve incidir de forma individual, mas que, em todo caso, a aplicação desse raciocínio depende da ratificação do Ministério da Defesa. Nesse sentido, reforçou que devem ser mantidos os procedimentos em vigor, ou seja, de que o teto há de incidir sobre a soma dos rendimentos, até que aquela Pasta Ministerial pacifique o assunto. Por oportuno, ressaltou que o citado Parecer nº 00569/2018/CONJUR-EB, de 2018, fora exarado em face de caso concreto e específico, não podendo ser aplicado de forma genérica.

h. Diante de tais informações, acertou-se naquela Reunião que o Gab Cmt Ex emitirá documento complementar com a recomendação de que se aguarde o pronunciamento definitivo do MD sobre tema para só então, se for o caso, serem alterados os procedimentos operacionais hoje vigentes acerca da incidência do limite remuneratório constitucional.

4. Isso posto, esta Secretaria orienta que:

a. Nos casos de percepção de rendimentos oriundos de fontes diversas, o teto remuneratório constitucional continue sendo aplicado em face da soma global das verbas, conforme exposto em diversos documentos emitidos por este ODS (Parecer nº 076/AJ/SEF, de 2013; DIEx nº 66-Asse1/SSEF/SEF, de 2014; DIEx nº 212-Asse1/SSEF/SEF, de 2015; DIEx nº 99-Asse1/SSEF/SEF, de 2017; DIEx nº 138-Asse1/SSEF/SEF, de 2017; e DIEx nº 125-ASSE1/SSEF/SEF, de 2018, entre outros).

b. Somente casos específicos e nominais, oriundos do Judiciário ou do Tribunal de Contas da União, poderão receber tratamento diferente da regra geral descrita no item anterior, conforme as determinações exaradas por aqueles órgãos. Nessa senda, vide o DIEx nº 145-Asse1/SSEF/SEF, de 2017, e o DIEx nº 343-Asse1/SSEF/SEF, de 2017.

c. Oportunamente, quando a questão restar pacificada pelo MD, serão exaradas orientações complementares.


5. Nesses termos, encaminho as presentes informações a essa Chefia, para conhecimento e difusão às unidades gestoras vinculadas.

<b>12ª ICEx</b>	<b>Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019</b>	<b>Pág.16</b>	<b>Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICEx</b> <hr/> <b>Ch 12ª ICEx</b>
-----------------	--	---------------	--


- Contracheque - servidor civil da ativa, aposentado e pensionista - **DIEx nº 280-S3/Gab/CPEX**, de 28 MAR 19.



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.17	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEx - 1982)**



**DIEx nº 280-S3/Gab/CPEx  
EB: 64218.008422/2019-89**

**Brasília, DF, 26 de março de 2019.**

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares com encargos de pessoal civil(CIRCULAR)

**Assunto:** Contracheque - servidor civil da ativa, aposentado e pensionista.

1. Sobre o assunto, informo-vos que este Centro não disponibilizará mais os Relatórios da Folha de Pagamento (contracheques de servidores civis ativos, inativos e pensionistas civis) na intranet do CPEx.
2. Do exposto, oriento que, sendo necessária a consulta a tais documentos, a U Org poderá obtê-los por meio do SIAPENet - Órgão - Órgão/UPAG - Obtenção e Envio de Arquivos - Relatórios da Folha - Folha Normal - Servidor ou Pensionistas - Selecionar Relatórios, conforme o nível de acesso autorizado. Ressalto que estes relatórios ficam disponíveis no SIAPENet pelo período de 03 (três) meses, portanto, o armazenamento de tais informações fica a critério da UOrg.
3. No que tange ao acesso pessoal do servidor ou pensionista, estes poderão consultar seus contracheques diretamente no SIGEPE, conforme orientações da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

**ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA - Cel**  
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:  
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

- Indenização de férias não gozadas - divulgação - DIEx nº 408-S1/12ª ICEx - CIRCULAR, de 29 MAR 19.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.18	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)**

**DIEx nº 408-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR  
EB: 08261.002245/2019-21**

**Manaus, AM, 29 de março de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** indenização de férias não gozadas - divulgação

**Anexo:** DIEx nº 76-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 21 MAR 19

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa o DIEx anexo, com orientações da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) sobre indenização de férias não gozadas, visando ampla divulgação de seu conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.o.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)



**DIEx nº 76-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.012561/2019-61**

Brasília, DF, 21 de março de 2019.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** indenização de férias não gozadas

**Anexo:** Ofício Circular nº 98/DIREM/DEPES/SEPESD/SG-MD, de 21 FEV 19, e apensos

1. Expediente versando sobre indenização de férias não gozadas.

2. A respeito do assunto, trago a conhecimento dessa Inspeção a documentação anexa, em especial o Parecer nº 846/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, assim concluído:

"i) a conversão em pecúnia de período de férias não gozadas por (ex)militar, que não mais possa usufruir do benefício, é juridicamente possível em observância:

- a) à vedação ao enriquecimento sem causa da administração;
  - b) à jurisprudência consolidada sobre o assunto; e
  - c) ao posicionamento jurídico manifestado por esta Consultoria Jurídica no Parecer nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU;
- i.i) as regras de prescrição a serem aplicadas ao direito de conversão em pecúnia de período de férias não gozado por (ex)militar devem obedecer ao Decreto nº 20.910/32, assim como o previsto no item "i" do Parecer nº 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU; para o militar ainda em atividade, a data de sua transferência para a inatividade; para o inativo, a data de sua transferência para a reserva remunerada; para os sucessores do

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.20	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

militar da ativa, a data do falecimento do militar; para os sucessores do militar inativo, a data do seu falecimento, desde que falecido dentro do período de cinco anos de sua transferência para a reserva remunerada, não existindo qualquer direito para os sucessores dos militares inativos que faleceram após o prazo de cinco anos de sua inativação, quando já prescrito o direito do próprio militar falecido;'

i.ii) não há que se falar em possibilidade de conversão em pecúnia de período de férias não gozado para militar que tenha se beneficiado da contagem em dobro do tempo previsto no art. 36 da MP nº 2.215-10/2001; e

i.iii) a conversão em pecúnia de período de férias não gozado por (ex)militar desligado das Forças Armadas não é possível caso o desligamento tenha se dado em razão de vacância por posse em outro cargo inacumulável."

3. Informo, por oportuno, que tal entendimento foi aprovado pelo Ministro de Estado da Defesa nos termos do Despacho Decisório nº 3/GM-MD, de 11 FEV 19, tornando-se, assim, de acatamento obrigatório no âmbito das Forças Armadas.

4. Denote-se, em todo caso, que o parecer em tela não torna sem efeito o Despacho Decisório nº 265/2017, do Comandante do Exército, mas o complementa. Assim sendo, as orientações exaradas pela SEF, nos termos do DIEx nº 010-Asse1/SSEF/SEF, Circular, de 10 JAN 18, permanecem válidas e eficazes, eis que se coadunam com o entendimento exarado pelo MD.


5. Isso posto, solicito a essa Chefia a adoção de providências visando à ampla difusão do entendimento em tela às unidades gestoras vinculadas.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
Subsecretário de Economia e Finanças


**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.21	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx  Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

- Aprovadas novas Portarias que tratam de consignações e concessão de termo de garantia de aluguel - DIEx nº 174-S6/Gab/CPEX, de 27 MAR 19.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)**



**DIEx nº 174-S6/Gab/CPEX  
EB: 64218.008778/2019-12**

**Brasília, DF, 27 de março de 2019.**

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr. **TODOS OS ORDENADORES DE DESPESAS**  
Assunto: **Aprovadas novas Portarias que tratam de consignações e concessão de termo de garantia de aluguel**

1. A fim de padronizar os procedimentos referentes às operações de consignações no contracheque de militares da ativa, inativos e pensionistas militares, o Centro de Pagamento do Exército (CPEX) recomenda às Organizações Militares que empreendam esforços para leitura e aplicação das legislações abaixo vigentes:

- a. Portaria Nº 1.271-CMTEEx, de 13 AGO 18 (Aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento) e Revoga a Portaria do Comandante do Exército nº 371, de 30 de maio de 2005;
- b. Portaria N º 005-SEF, de 20 Fev de 19 (Aprova as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento) e Revoga a Portaria nº 046-SEF, de 1º de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 14-SEF, de 06 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 32, de 22 de junho de 2017; c
- c. Portaria N º 025-SEF, de 25 Fev 19 (Aprova as Normas para a Concessão de Garantia de Pagamento de Aluguel de Imóvel Residencial, no Âmbito do Comando do Exército) Revoga a Portaria nº 7, de 17 de abril de 1997, do Secretário de Economia e Finanças.

2. Informo-vos que, as referidas Portarias estão vigentes e se encontram disponíveis na intranet do CPEX.


**ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA - Cel**  
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:  
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.22	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX  Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--

## f. Controle Interno

- Acórdão nº 499/2019 TCU Plenário - obrigatoriedade de arquivamento de cópia do relatório de IPM – divulgação - DIEx nº 401-S1/12ª ICFeX – CIRCULAR, de 27 MAR 19.



**MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

**DIEx nº 401-S1/12ª ICFeX - CIRCULAR**  
**EB: 08261.002177/2019-08**

**Manaus, AM, 27 de março de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao** Sr Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** Acórdão nº 499/2019 TCU Plenário - obrigatoriedade de arquivamento de cópia do relatório de IPM - divulgação

**Anexo:** DIEx nº 51-SPE/CCIEx - CIRCULAR, de 21 MAR 19

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa o DIEx nº 51-SPE/CCIEx - CIRCULAR, de 21 MAR 19, com orientações Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) sobre o Acórdão nº 499/2019 TCU Plenário, que determina a obrigatoriedade de arquivamento, na unidade de origem, de uma cópia de relatório de IPM, sempre que revelar indícios de dano ao erário, a fim de garantir sua disponibilidade como subsídio à instrução dos procedimentos apuratórios de ressarcimento.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército


## 2. Recomendações Sobre Prazos

- O Simpósio de Administração deverá ocorrer até 30 ABR 19. As UG deverão publicar a sua realização em boletim interno (BI) e cientificar, até 13 MAIO 19, esta ICFeX, assinalando o número e a data do referido BI.

12ª ICFeX	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.23	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFeX <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--

### 3. Soluções de Consultas

Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 155-AAAJurd/Comdo, de 27 FEV 19, consulta formulada pelo Comdo do 12ª RM, versando sobre possibilidade de majoração de adicional de habilitação, realizando as seguintes considerações:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

**DIEx nº 315-S1/12ª ICFeX**  
**EB: 08261.001766/2019-61**

**Manaus, AM, 13 de março de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao** Sr Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar  
**Assunto:** Adicional de Habilitação  
**Referência:** DIEx nº 155-AAAJurd/Comdo, de 27 FEV 19  
**Anexo:** DIEx.036-19

1. Instada a se pronunciar sobre a possibilidade de majoração de adicional de habilitação, pelo Comando da 12ª Região Militar (12ª RM), através do DIEx nº 155-AAAJurd/Comdo, de 27 FEV 19, que apontou dúvidas quanto a validade das orientações contidas no DIEx Nr 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 AGO 17, que emitiu orientações gerais acerca dos parâmetros a serem observados nos casos não previstos, de que trata o parágrafo único, do Art. 2º, da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 JUL 17, já que a mesma foi revogada pela Portaria Nr 84-Cmt Ex, de 25 JAN 19, esta Inspetoria faz as seguintes considerações:

a. Com a edição da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 JUL 17, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) emitiu orientações gerais acerca dos parâmetros a serem observados nos *casos não previstos*, nos termos do DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 AGO 17. No ponto que interessa, este ODS assim se manifestou:

“4) Diante desse contexto, há que se afirmar que a concessão da verba em situações não previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, dependerá do cumprimento concomitante dos mesmos pressupostos utilizados para autorizar o pagamento do direito em tela à luz da Portaria nº 181-Min Ex, de 1999, e da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, isto é: (1) **conclusão exitosa do curso**, (2) **interesse da instituição** e (3) **aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar**.

5) Em linhas gerais, a **conclusão exitosa do curso** será comprovada pela apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente à OM em que serve o militar. Já o **interesse do Exército** pode ser

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.24	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

verificado, em princípio, pela existência de código respectivo junto aos catálogos de cursos e estágios aprovados pelo Departamento-Geral do Pessoal; por fim, a aplicabilidade dos conhecimentos auferidos dependerá, no mais das vezes, da instauração de sindicância que demonstre a utilização do cabedal doutrinário, obtido no curso ou estágio, no universo de incumbências do militar interessado.

6) Dessa forma, não apenas os “cursos realizados nas OM do Exército, bem como aqueles realizados em cumprimento aos planos anuais de cursos e estágios do EME” autorizarão o saque do adicional de habilitação, mas também os cursos e estágios, civis ou militares, cujo interesse do Exército e aplicabilidade em prol da Instituição restem demonstrados de modo cabal, em sindicância, independentemente do estabelecimento de ensino ou da ocasião em que tenham sido concluídos.”

b. Os parâmetros delineados pela SEF para avaliar a concessão do adicional de habilitação em casos não previstos de forma objetiva pela legislação não sofreram alteração devido à sucessão de normas a respeito do tema. Vale dizer, quer sob a égide da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 2017, quer sob a égide das normas que a antecederam – Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, e Portaria nº 181-Min Ex, de 1999, a concessão da verba em tela em situações excepcionais dependerá do preenchimento de três requisitos básicos: (1) conclusão exitosa do curso, (2) interesse da instituição e (3) aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar, que, no mais das vezes, exige a apuração mediante sindicância.

c. Diante desse contexto, é possível afirmar que o entendimento da SEF sobre casos não previstos, no tocante ao adicional de habilitação, manteve-se inalterado desde o advento da MP nº 2.215-10, de 2001, tendo as normas sucessivamente editadas nesse meio tempo refletido com evolução dessas premissas, jamais as derogando, mas sim as reforcando.

7. Decompondo as particularidades do caso concreto, nota-se que a 12ª RM, apesar de reconhecer a conclusão exitosa do curso, o interesse da instituição e a aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições da 1º Ten ROBERTA DE SOUZA LIMA, que protocolou o requerimento solicitando a majoração do seu adicional de habilitação em 28 AGO 18, questiona a validade das orientações contidas no DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 AGO 17, já que a referida Portaria foi revogada pela Portaria Nr 84-Cmt Ex, de 25 JAN 19.

8. Visando clarificar a questão, esta Setorial Contábil, cita o entendimento da SEF, contido no DIEx nº 36-ASSE1/SSEF/SEF, de 15 FEV 19, anexo, que assevera a validade do 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 AGO 17, à luz da Portaria nº 084-Cmt Ex, de 2019, já que este dispositivo normativo possui disposições idênticas à Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 JUL 17:

*A Portaria nº 084-Cmt Ex, de 2019, em verdade, substituiu a Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 JUL 17, que, nesse jaez, continha disposições idênticas. É importante destacar essa sucessão de normas e, de modo mais específico, essa identidade no tocante à concessão da verba em epígrafe, até mesmo para que não existam dúvidas de que as diretivas exaradas pela SEF quando do advento da Portaria nº 768-Cmt Ex, de*



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.25	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

*2017, constantes do DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 AGO 17, permanecem válidas à luz da Portaria nº 084-Cnt Ex, de 2019*

9. Desta forma, esta Inspeção, salvo outro juízo, entende que o Cmdo da 12ª RM deve analisar o pleito da solicitante, considerando válidos os requisitos subjetivos encartados no DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 2017.

10. Por fim, cabe destacar que, caso essa UG reconheça o direito à majoração do adicional de habilitação requerida, o termo inicial para a implantação do aludido percentual deverá coincidir com a data de apresentação, pela 1ª Ten ROBERTA, do diploma, certificado ou documento equivalente, aliada, todavia, à data de efetivo exercício da função, conforme esclarecido em precedentes da SEF (Parecer nº 075/AJ/SEF, de 04 NOV 08, Of nº 252-Asse Jur-09 (A1/SEF), de 16 JUL 09, Ofício nº 355-Asse Jur-08 (A/1-SEF), de 09 DEZ 08, e DIEx nº 133-Asse1/SSEF/SEF, de 26 DEZ 12).

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.26	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx  Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

#### 4. Atualização da Legislação, das Normas e das Orientações para as UG

Norma	Assunto	Fonte
Medida Provisória nº 877, de 25 MAR 19	Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal.	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_At_2019-2022/2019/Mpv/mpv877.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_At_2019-2022/2019/Mpv/mpv877.htm</a>
Portaria nº 323, de 12 MAR 19	Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos.	BE nº 12/2019
Portaria nº 340 – Cmt Ex, de 14 MAR 19	Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2019 (EB10-P-13.001)	BE nº 13/2019
Decreto nº 9.735, de 21 MAR 19	Revoga dispositivos do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Federal.	BE nº 13/2019
CATMAT/ CATSER	Nova Ferramenta de Busca do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG	<a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1093-conheca-a-nova-ferramenta-de-busca-no-catmat-catser">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1093-conheca-a-nova-ferramenta-de-busca-no-catmat-catser</a>

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.27	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx  Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

## 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Msg SIAFI Nr 2019/0374278

Assunto	Emissor
COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO	DGP

MENSAGEM: 2019/0374278 DA EMISSORA 160505 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL-GESTOR EM 19/03/19 AS 11:25: POR RODRIGO TERROSO LOPES - TEN

ASSUNTO: COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

DO: SUBDIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES  
AO: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS  
ASSUNTO: COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

1. SOLICITAMOS AOS SENHORES COMANDANTES, CHEFES E DIRETORES QUE DEEM AMPLA DIVULGAÇÃO DESTA MENSAGEM AOS QUADROS DE SUAS ORGANIZAÇÕES MILITARES.

2. A DCEM RECOMENDA AOS MILITARES QUE SOLICITARAM COMPLEMENTO SOBRE A INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO, MOTIVADO PELO REAJUSTE SALARIAL OCORRIDO EM 1º JAN 19, PROMOÇÃO, ETC., QUE ACOMPANHEM O PROCESSO DE PAGAMENTO DO MESMO JUNTO AS SUAS OM DE ORIGEM.

3. TAL SOLICITAÇÃO SE DEVE AO FATO DE HAVER PLANEJAMENTOS COM SUBCOTAS JÁ REPASSADAS, ALGUMAS COM MAIS DE 15 DIAS, E QUE AS OM DE ORIGEM AINDA NÃO GRAVARAM O RESPECTIVO MDD (MAPA DEMONSTRATIVO DA DESPESA), RETARDANDO O PROCESSO DE PAGAMENTO AO SOLICITANTE.

4. COM O PROPÓSITO DE DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA, ESCLARECEMOS QUE OM DE ORIGEM É AQUELA EM QUE O MILITAR SERVIA NO MOMENTO DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE MOVIMENTAÇÃO E QUE MOTIVOU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO, A QUAL O MILITAR ESTÁ SOLICITANDO O COMPLEMENTO.

5. POR FIM, CABE RESSALTAR QUE A OM DE ORIGEM DO REQUISITANTE DEVERÁ EXECUTAR O MDD IMEDIATAMENTE AO RECEBER A SUBCOTA NO SIPEO, EVITANDO AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- A. IMPACTO NEGATIVO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DCEM;
- B. PREJUÍZO AO MILITAR SOLICITANTE; E
- C. ABERTURA DE PROCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

BRASÍLIA-DF, 19 DE MARÇO DE 2019.

LUCIANO BATISTA DE LIMA - CEL  
SUBDIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES

## 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

### 1.Geração de Senhas

### MÊS DE MARÇO / 2019

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 2019		MARÇO					
		REDE/SIAFI		SIGA		SAG	SCDP
		C	R	C	R	C/D	C/D
CMA	Cmdo CMA	4	19			6	
	4º BavEx						
	CMM	1	4				3
	4ª C GEO		1			2	
	CIGS	1	3				5
12ª RM	Cmdo 12ª RM	6	2				2
	12º B Sup	5	2			2	
	Pq R Mnt/12ª RM						3
	29ª CSM					1	
	CECMA		1				
	HMAM	6	6				3
	H Gu PV	2	2				
	H Gu SGC		5			1	
H Gu T	11	7			4	2	
1ª Bda Inf SI	Cmdo 1ª Bda Inf SI	3	10			3	4
	1º BIS (AMV)	4	8				
	Cmdo Fron RR/7º BIS	8	4	1			
2ª Bda Inf SI	Cmdo 2ª Bda Inf SI	5					7
	3º BIS	3	3	2		3	
16ª Bda Inf SI	Cmdo 16º Bda Inf SI	1	3			1	1
	Cmdo Fron Sol/8º BIS		2				14
17ª Bda Inf SI	Cmdo 17ª Bda Inf SI	7				1	1
	Cmdo Fron AC/4º BIS	3	3				
	17ª BaLog	1	3				3
	Cmdo Fron RO/6º BIS	1				4	
	61º BIS	2	1				
	54º BIS		1				
2º Gpt E	Cmdo 2º Gpt E	2	3			1	7
	5º BEC	1	1				
	6º BEC	5	2				
	7º BEC	3	9				6
	21ª Cia E Cnstr	2	4				12
	CRO/12	1	8				
<b>TOTAL</b>		<b>88</b>	<b>117</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>29</b>	<b>73</b>

Legenda: C – cadastro / R – reativação / D - descadastramento

## 2. Atividades de Capacitação 2019

### a. Atividades de Capacitação a cargo da 12ª ICFeX

Portarias nº 08 até 021 - SEF, todas de 25 FEV 19 criam e estabelecem as condições de funcionamento de diversos Estágios na modalidade Estágio Setorial, em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do Art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013.

Fonte: **Boletim do Exército nº 10, de 8 MAR 19, pag nº 45 até 56.**

### b. Atividades de Capacitação realizadas pela 12ª ICFeX

Conforme Plano de Treinamento e Atualização do Conhecimento (PTAC) 12ª ICFeX e Ordem de Ordem de Serviço nº 002 – S1/12ª ICFeX, de 20 de março de 2019, foi realizado o ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS na Guarnição de Tabatinga - AM para 30 (trinta) agentes da administração, sendo 12 (doze) militares do CFSol/8º BIS e 18 (dezoito) HGuT

O treinamento ocorreu no período de 26 a 28 de março de 2019 de maneira presencial. Entre 29 de março e 01º de abril ocorreu a atividade na modalidade EAD, totalizando 40 (quarenta) horas, em conformidade com a Portaria nº 064/SEF, de 03 de novembro de 2005.

O evento foi ministrado pelo Maj JÚLIO CESAR FALCONE BOMFIM e pela 1º ION NEVES DE ANDRADE, tendo como aprovados os seguintes instruídos:

ORD	OM	P/G	NOME
1	HGuT	Maj	WAGNER MANUEL DE LIMA
2	HGuT	1º Ten	ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA
3	HGuT	1º Ten	JUSSARA ARAÚJO DA SILVA
4	HGuT	2º Ten	PAULO CESAR MARQUES DE SOUZA
5	HGuT	2º Ten	DAVID SIQUEIRA DA COSTA
6	HGuT	1º Ten	ALEXANDRE MARTINS DA CUNHA
7	HGuT	2º Ten	KETLEM YASMIN CASTRO FERNANDES
8	HGuT	S Ten	MAIER DE AVILA KHATIB
9	HGuT	1º Sgt	MILLER DIAS FRANCO SOUZA
10	HGuT	2º Sgt	LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
11	HGuT	3º Sgt	ALDERLANE VASQUES NASCIMENTO
12	8ºBIS	1º Ten	PAULO FRANCISCO GINGERIADE ARAÚJO
13	8ºBIS	2º Ten	STERFFERSON SILVA DE SOUZA
14	8ºBIS	1º Ten	ALEXANDRE FURTADO DE ALMEIDA
15	8ºBIS	2º Ten	GABRIEL EMERICK DA SILVA OLIVEIRA
16	8ºBIS	Asp	JÉSSICA MARIA BARBOSA DE BRITTO FREITAS
17	8ºBIS	Asp	LUANKEMUEL MARTINS CORDEIRO
18	8ºBIS	S Ten	LUCIANO DA SILVA COSTA
19	8ºBIS	S Ten	EDVALDO ALBERTO COSTA PINHEIRO
20	8ºBIS	S Ten	IDEVANDO PIRES DA COSTA

21	8ºBIS	2º Sgt	JOABI LEONARDO MARCIANO
22	8ºBIS	2º Sgt	ALMIRANTONIO ZACHE JUNIOR
23	8ºBIS	2º Sgt	THIAGO FERREIRA DOS SANTOS
24	8ºBIS	3º Sgt	RAPHAEL MOREIRA DA CRUZ
25	8ºBIS	3º Sgt	MARVIN DANIEL MARTINS PERÇANHA
26	8ºBIS	3º Sgt	RUAN LENO SANTOS DE MATO
27	8ºBIS	3º Sgt	YURI DA SILVA SANTOS JARDIM
28	8ºBIS	3º Sgt	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA LOURENÇO
29	8ºBIS	3º Sgt	LUIZ HENRIQUE SARAIVA PERES
30	HGuT	3º Sgt	CARLITA JANETH HIDALGO ORDONEZ


### 3. Plano Anual das Atividades de Auditoria / 12ª ICFeX

CALENDÁRIO DE VISITAS DE AUDITORIA – 2019				
Ordem	UG	Cidade/ UF	Início	Término
1	HMAM	Manaus – AM	26/03/19	28/03/19
2	Cmdo 2º Gpt E (PCA 2ª fase)	Manaus – AM	23/04/19	25/04/19
3	Cmdo CMA (PCA 2ª fase)	Manaus – AM	29/04/19	30/04/19
4	Cmdo Fron RO/6º BIS	Guajará-Mirim – RO	05/05/19	10/05/19
5	CIGS	Manaus – AM	14/05/19	16/05/19
6	H Gu SGC e 21ª Cia E Cnst	São Gabriel da Cachoeira – AM	02/06/19	09/06/19
7	Cmdo 1ª Bda Inf SL	Boa Vista – RR	09/06/19	14/06/19
8	Cmdo 12ª RM	Manaus – AM	17/06/19	19/06/19
9	Cmdo Fron Juruá/61º BIS	Cruzeiro do Sul – AC	14/07/19	19/07/19
10	Cmdo 2ª Bda Inf Sl	São Gabriel da Cachoeira – AM	28/07/19	04/08/19
11	H Gu T e Cmdo Fron Sol/8º BIS	Tabatinga – AM	18/08/19	23/08/19
12	Pq R Mnt/12	Manaus – AM	27/08/19	29/08/19
13	SSIP/12	Manaus – AM	09/09/19	12/09/19
14	3º BIS	Barcelos – AM	14/09/19	21/09/19
15	Cmdo 16ª Bda Inf Sl	Tefé – AM	22/09/19	27/09/19
16	Cmdo Fron RR/7º BIS e 6º BEC	Boa Vista – RR	06/10/19	11/10/19
17	Cmdo CMA	Manaus – AM	15/10/19	17/10/19
18	Cmdo 17ª Bda Inf Sl e H Gu PV	Porto Velho – RO	27/10/19	01/11/19
19	CECMA	Manaus – AM	12/11/19	14/11/19
20	4º B Av Ex	Manaus – AM	26/11/19	28/11/19
21	CRO/12	Manaus – AM	03/12/19	05/12/19

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.31	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEx <hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--

#### 4. Sistemas Corporativos (SIASG/SIAFI/SIGA/SAG/SCDP)

- Obrigatoriedade do uso do SCDP no âmbito do Exército - DIEx nº 371-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 22 MAR 19.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

**DIEx nº 371-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR**  
**EB: 08261.002022/2019-63**

**Manaus, AM, 22 de março de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao Sr** Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** obrigatoriedade do uso do SCDP no âmbito do Exército - divulgação

**Anexo:** DIEx nº 76-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 19 MAR 19

Sobre o assunto, encaminho a V Exa/V Sa o DIEx anexo, com orientações da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) sobre a efetivação e obrigatoriedade do uso do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no âmbito do Exército, visando ampla divulgação de seu conteúdo aos agentes da administração e ao público interno.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)



DIEx nº 76-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.012506/2019-71

Brasília, DF, 19 de março de 2019.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: obrigatoriedade do uso do SCDP no âmbito do Exército

Anexos: 1) DIRETRIZ\_IMPLANTAÇÃO\_SCDP\_2016;

2) DIEx nº 477-ASSE2\_SSEF\_SEF\_-\_CIRC\_de\_3\_DEZ\_18; e

3) DIEx nº 24-ASSE2\_SSEF\_SEF\_-\_Circ\_de\_1\_FEV\_19.

1. Versa o presente expediente sobre a efetivação e obrigatoriedade do uso do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no âmbito do Exército.

2. Sobre o assunto, informo a V Sa que, em 14 MAR 19, foram descentralizados pela DGO os créditos para aquisição de certificados digitais (tokens), em favor das UGV dessa ICFEx, que foram solicitados de acordo com as orientações do DIEx nº 477-ASSE2/SSEF/SEF - CIRC, de 3 DEZ 18, e DIEx nº 24-ASSE2/SSEF/SEF - CIRC, de 1º FEV 19 (anexos), visando à operação plena do SCDP.

3. Cumpre assinalar que os recursos dessa última descentralização foram da ordem de R\$ 336.095,30 (trezentos e trinta e seis mil, noventa e cinco reais e trinta centavos) que, somados aos valores disponibilizados, para a mesma finalidade, no ano de 2018, ultrapassaram o patamar de mais de meio milhão de reais, destinados especificamente à aquisição de certificados digitais para habilitar agentes da administração do Exército a operarem o SCDP.

4. Do exposto, esta Secretaria reitera a obrigatoriedade do uso desse sistema por todas



12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.33	Documento original assinado e arquivado na SAT/12ª ICEx <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	--

as UG, na execução de despesas com aquisição de passagens aéreas e concessão de diárias, conforme disposto na legislação pertinente e na Diretriz do Secretário de Economia e Finanças, de 30 de novembro de 2016 (anexo), devendo ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- a. a fim de manter a segurança e o controle de cadastradores do SCDP, as ICEx não deverão realizar o cadastro e/ou habilitação de Gestor Setorial, ficando tal atribuição, exclusivamente, a cargo desta Secretaria, mediante solicitação;
- b. o perfil de Gestor Setorial, titular e substituto, deverá ser atribuído a um oficial da ICEx; e
- c. as ICEx deverão acompanhar o emprego dos créditos citados no nº 2 deste DIEx, destinados exclusivamente à aquisição de certificados digitais que dão acesso ao SCDP.

5. Importa destacar, ainda, a importância da atuação das ICEx na orientação, capacitação e fiscalização da operação dessa importante ferramenta de execução orçamentária pelas respectivas UGV, devendo ser promovidos treinamentos sobre o uso do SCDP, bem como deve ser dada ampla divulgação do conteúdo e material de apoio disponibilizados na página da SEF na internet (legislação, videoaulas, tutorial etc.) que contemplam o assunto.


6. Por fim, caso ainda persistam dúvidas, por parte das ICEx, sobre a utilização do sistema em comento, poderão ser estabelecidos contatos com a Assessoria 2 desta Secretaria, por meio do telefone (61) 2035-3023 ou RITEx 860-3023.

**Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.34	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx  Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

- Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - reativação da compra direta - DIEx nº 394-S1/12ª ICEx – CIRCULAR, de 27 MAR 19.

  
**MINISTERIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
 (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

**DIEx nº 394-S1/12ª ICEx - CIRCULAR**  
**EB: 08261.002161/2019-97**

**URGENTÍSSIMO**

**Manaus, AM, 27 de março de 2019.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
**Ao Sr** Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - reativação da compra direta  
**Anexo:** SCDP\_compra\_direta

1. Informo a V Exa /V Sa que, conforme mensagem do SCDP anexa, foi publicada no DOU, de 26/03/2019, a Medida Provisória nº 877, de 25 de março de 2019, que dispõe sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal, conforme abaixo:

*“Art. 1º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

12ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.35	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ªICFEEx <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--

“Art.

64.

.....  
*§ 9º Fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o caput sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.” (NR)*

2. A publicação da referida Medida Provisória possibilita que essa UGV, desde já, **retorne as aquisições de passagens aéreas domésticas por meio da modalidade Compra Direta no SCDP**, evitando a intermediação das agências de viagem.

3. Cabe destacar a necessidade de cada UG entrar em contato com o seu respectivo gerente de relacionamento do Banco do Brasil, para fins de atualização cadastral referente ao Cartão de Pagamento do Governo Federal – Passagem Aérea – CPGF, antes de efetivar qualquer compra.

4. As orientações relativas ao CPGF – Passagem Aérea estão disponíveis no link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/central-de-compras/compra-direta-passagens-aereas>.

**MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel**  
Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**

12ª ICEx	Continuação do B Info nº 03, de 10 de abril de 2019	Pág.36	Documento original assinado e arquivado na SATT/12ª ICEx Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	---

## 5. Informações do tipo “Você sabia?”

a. Que as SOLICITAÇÕES de cadastro, desbloqueio de senha, reativação, alteração (ou inclusão) de perfil, alteração do nível de acesso, mudança de UG e exclusão de usuário devem ser feitas, acompanhadas dos respectivos Formulários, exclusivamente mediante DIEx do OD da UG para o Chefe da 12ª ICEx (Orientações para Solicitação de Senhas - 12ª ICEx/2019)?

b. Que as CONSULTAS encaminhadas a esta Inspeção devem conter todas as informações necessárias para elucidar o fato, juntamente com o respectivo parecer (entendimento) do Ordenador de Despesas (Art. 5º da Portaria nº 004 da Secretaria de Economia e Finanças de 6 NOV 02 ) O modelo para consultas está disponível em <http://www.12icfex.eb.mil.br/1-secao/consultas.html>?

c. Que a Conformidade de Registro de Gestão deve ser feita, preferencialmente, até o 2º dia útil, após a emissão de documentos SIAFI, para não extrapolar os três dias úteis previstos na Macrofunção 02.03.14?

d. Que é recomendável a realização da unificação patrimonial imediatamente após a liquidação da despesa, para evitar a existência de saldo indevido na UG Secundária por ocasião do fechamento contábil mensal, em conformidade com a Macrofunção 02.03.15?

e. Que os saldos das contas contábeis de estoques e bens móveis, controladas no SIAFI, devem ser idênticos aos saldos das contas apresentadas no RMA e o RMB gerados no SISCOFIS, conforme previsto na Macrofunção 02.03.15?

f. Que o Agente Diretor das Unidades Gestoras deve cadastrar todas as informações, referentes às sindicâncias e aos inquéritos policiais que apuraram indícios de prejuízo à União, no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE). (Portaria nº 1.324, de 4 de outubro de 2017, do Comandante do Exército)?

g. Que as Unidades Gestoras devem realizar o processo de desrelacionamento de material de consumo semanalmente, a fim de compatibilizar o estoque físico e as contas patrimoniais no SISCOFIS e no SIAFI, de acordo com o Art 31, do Item 9, do RAE?

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SATT/12ª ICEx

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel  
Chefe da 12ª ICEx

**Recomenda-se a leitura deste Boletim Informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspeção.**